

DEFESA DO CONSUMIDOR

- **Transparência do ICMS das contas de energia elétrica – Lei nº 23.420, de 19/9/2019**

Ementa: Determina que a Secretaria de Estado de Fazenda divulgue trimestralmente os valores arrecadados com o ICMS incidente sobre a energia elétrica.

Origem: Projeto de Lei nº 939/2015, de autoria do deputado Sávio Souza Cruz.

A lei obriga que os valores arrecadados pelo Estado com o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte – ICMS – incidente sobre a energia elétrica sejam divulgados, trimestralmente, na internet, segundo os seguintes critérios: I – valor total arrecadado no trimestre; II – valor total arrecadado no trimestre segundo as classes e subclasses de consumo, informando-se o número médio de consumidores no trimestre que foi levado em consideração para fins de apuração do valor total arrecadado em cada classe e subclasse de consumo e o número médio de consumidores no trimestre que gozam de isenção ou de outro benefício tributário relacionado ao ICMS, segundo as classes e subclasses de consumo, observada a classificação de consumidores estabelecida na legislação pertinente; III – valor total arrecadado, no trimestre, decorrente do consumo residencial de energia elétrica nas seguintes faixas de consumo em quilowatts-hora por mês, informando-se o número médio de consumidores no trimestre que foi levado em consideração para fins de apuração do valor total arrecadado em cada faixa e o número médio de consumidores residenciais no trimestre que gozam de isenção ou de outro benefício tributário relacionado ao ICMS, conforme classificação de consumidores residenciais nela previstas.

GCT/GDC/BMM/rev